



Lei nº 569/2009 Novo Oriente - CE 27 de Abril 2009

Altera o Art. 5º da Lei 541/2007 e suas alterações na lei nº 553/2008 que cria o fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS e institui o conselho gestor.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente Rodrigo Coelho Sampaio, faço saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da lei nº 541/2007, que cria o fundo municipal de habitação de interesse social – FHIS e institui o conselho gestor, que de acordo com a Lei Federal nº 11.124 que no seu artigo 12º diz que no mínimo ¼ (um quarto) das vagas será concedido aos representantes dos movimentos populares.

Art. 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Novo Oriente
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- d) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Infra estrutura
- g) 01 (um) representante da Associação da Comunitária Trabalhadores Rurais da Quinta Tigre
- h) 01 (um) representante da associação comunitária do conjunto habitacional Vila-Feliz
- i) 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais
- j) 01 (um) representante da Associação comunitária Povo Quilombola do Minador
- k) 01 (um) representante Federação das Associações Comunitária de Novo Oriente
- l) 01 (um) representante do CMDS – Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável



§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social;

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor meios necessários ao desempenho das suas atividades.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 541/2007 de 17 Dezembro de 2007 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CE 27 de Abril 2009.

RODRIGO COELHO SAMPAIO

PREFEITO MUNICIPAL